CPL Bocaina Fls Nº 162

CONTRATO Nº 016/2023
REFERENTE: CARTA CONVITE N° 002/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2023

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOCAINA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.689/0001-68, com sede na à Praça Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N, Bocaina-PI, CEP: 64.630-000, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Erivelto de Sá Barros, CPF nº 007.038.923-39, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro a empresa **P. H. L DE SOUSA LIMA - ME,** com **CNPJ nº 28.035.963/0001-40,** com endereço na Rua Carlos Marcílio, nº 910, sala 01, Centro, Picos – PI, que apresentou todos os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Pedro Henrique Leal de Sousa Lima, com o CPF: nº 027.983.843-38 e RG nº 2.973.710 SSP/PI, adiante denominado **LOCADOR(A)** celebram entre si o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

01. DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM, TENDAS, GRIDE, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED E GRADES DISCIPLINADORA, PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2023 DO MUNICÍPIO DE BOCAINA - PI.**

02. DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá vigência contados a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023, ficando ressalvado o direito de o locatario rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual;

2.2 O Contrato poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, em caráter essencial devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa do Contratante/Locatario, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei Nº 8.666/93.

03. DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O locador receberá pelos serviços de locação, que serão pagos, no valor de **R$ 172.000,00 (Cento e setenta e dois mil reais)**.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Os preços serão irreajustáveis por um período de 11(onze) meses.

CPL Bocaina Fls Nº 168

4.2 O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com significante aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços fornecidos.

4.3 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

05. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) – Compete ao LOCATARIO:

1 – fornecer os dados e endereços completos dos locais de execução dos serviços pelo locador;

2 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo locador;

3 – efetuar o pagamento periodicamente, imediatamente após aferições das respectivas quilometragens;

4 – exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente contrato.

b) – Compete ao LOCADOR:

1 – executar fielmente os serviços objeto deste contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas;

2 – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo LOCATARIO;

3 – atender as reclamações quanto a qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;

4 – cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do Contrato;

5 – manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório;

6 – manter durante o Contrato, sistema de comunicação com o LOCATARIO, possibilitando atendimento imediato.

06. DAS PENALIDADES

6.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o LOCADOR à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

6.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo LOCADOR, poderá o LOCATARIO, garantida a prévia defesa do LOCADOR, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

6.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o locador ressarcir a

CPL Bocaina Fls Nº 169

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMG;

6.5. Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

07. DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.2. Atrasos não justificados nos horários de prestação dos serviços;

7.1.3. Paralisação na prestação dos serviços sem a devida justificativa;

7.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, o Locatário poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao Locador, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.5. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da "vigência";

7.1.6. O Locatário, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará ao Locador conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

7.1.7. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga ao Locador.

08. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O Locador se compromete, sob o regime de execução indireta, a prestar o serviço que lhe foi adjudicado conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela **Prefeitura Municipal de BOCAINA**, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

E por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para a produção dos seus devidos efeitos.

BOCAINA - PI, de 16 de fevereiro de 2023.

.....

Erivelto de Sá Barros
Prefeito Municipal

.....

P. H. L DE SOUSA LIMA - ME
CNPJ: 28.035.963/0001-40
Pedro Henrique Leal de Sousa Lima

CPL Bocaina Fls Nº 170

TESTEMUNHAS:

Kátia Alexandra Braga Rabelo
CPF 047.605.403-69
RG

Maria Josiany da Silva Gomes
CPF 612.663.993-64
RG